

RESOLUÇÃO CEPE Nº 006 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 26216 de 12.12.2012, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 007/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.03.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 032/2001.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS**

- Art. 1º Por estágio curricular entendem-se todas as atividades educativas supervisionadas de aprendizagem, voltadas à prática jurídica, proporcionadas aos acadêmicos através da participação em situações concretas e simuladas objetivando o desenvolvimento das habilidades técnico-jurídicas e à melhor preparação para o exercício das profissões jurídicas, desenvolvidas em ambientes públicos ou particulares apropriados, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, que desperte o acadêmico para a vida cidadã, sob a coordenação e fiscalização direta dos supervisores e orientadores de estágio do Curso de Bacharelado em Direito.
- Art. 2º Constituem objetivos do estágio de prática jurídica:
- I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
 - II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
 - III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
 - IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade;
 - V - ministrar o ensino prático dirigido ao acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito através da análise de situações simuladas e reais;
 - VI - desenvolver atividade articulada de ensino, pesquisa e extensão;
 - VII - propiciar ao acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito oportunidade de colocar em prática os conhecimentos teóricos de forma orientada;
 - VIII - capacitar os acadêmicos para o exercício profissional através da aplicação prática dos conhecimentos teóricos das disciplinas do currículo pleno;
 - IX - despertar no acadêmico sua inclinação para determinado ramo do Direito;
 - X - desenvolver programas, seminários e convênios celebrados pela UEPG com instituições públicas ou particulares na área do Direito;
 - XI - prestar serviço de assistência jurídica à população carente.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os estágios curriculares do Curso de Bacharelado em Direito poderão ser obrigatórios e não obrigatórios.

§1º Estágio obrigatório é aquele integrante do currículo pleno com definição no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, destinado aos acadêmicos dos 2 (dois) últimos anos do Curso, com carga horária mínima de 340 (trezentas e quarenta) horas de atividades.

§2º Estágio não obrigatório é o previsto como atividade opcional no Projeto Pedagógico do Curso, descrito como atividade complementar.

§3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

Art. 4º O estágio obrigatório consiste em atividades eminentemente práticas, no conjunto de programas das disciplinas, conforme abaixo:

- a) Estágio de Prática Forense Civil I – código 602013, carga horária 102 (cento e duas) horas, 4ª série.
- b) Estágio de Prática Forense Penal I – código 602016, carga horária 68 (sessenta e oito) horas, 4ª série.
- c) Estágio de Prática Forense Civil II – código 602014, carga horária 102 (cento e duas) horas, 5ª série.
- d) Estágio de Prática Forense Penal II – código 602017, carga horária 68 (sessenta e oito) horas, 5ª série.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio a serem desenvolvidos nas disciplinas de Práticas Jurídicas, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Os campos de estágio podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar Termo de Compromisso, zelando por seu cumprimento e assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente, pela Seção de Estágio da UEPG e pelo professor orientador de estágio;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 03 DE 11

- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao professor orientador de estágio, relatório de atividades de estágio com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º A jornada de atividades em estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: O estágio curricular não obrigatório e obrigatório de 30 (trinta) horas semanais poderá ser realizado na empresa em que o estagiário trabalha, desde que seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 8º Os estágios curriculares deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 9º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, deverão constar em Termo de Compromisso, assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 10 Para a realização do estágio, a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11 O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

- I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;
- II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando este for não obrigatório.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 04 DE 11

Art. 12 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

- I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio (**Anexo III**) devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;
- II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo Único: O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 13 A estrutura organizacional do estágio curricular do Curso de Bacharelado em Direito é formada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Setor de Ciências Jurídicas, Colegiado de Curso, Departamento de Direito Processual, Coordenador de Estágio e Professores Orientadores de Estágio.

Art. 14 O Curso de Bacharelado em Direito terá um Coordenador de Estágio, escolhido entre os Professores Orientadores de Estágio.

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por única vez consecutiva.

Art. 15 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os estágios curriculares.

Art. 16 Compete ao Setor de Ciências Jurídicas encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 17 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;
- II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 05 DE 11

- IV - definir condições para a realização do estágio não obrigatório;
- V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos Professores Orientadores de Estágio.

Art. 18 Compete ao Departamento de Direito Processual:

- I - emitir parecer quanto a exequibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores do estágio obrigatório;
- III - promover, entre os Professores Orientadores de Estágio, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Conhecimento e à PROGRAD o nome do Coordenador de Estágio escolhido, para a devida designação.

Art. 19 Ao Coordenador de Estágio compete:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e departamentos envolvidos para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - gerenciar, junto aos Departamentos do Curso de Bacharelado em Direito, a indicação dos professores orientadores do estágio não obrigatório;
- III - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- IV - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas;
- V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- VI - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VII - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer pontos sobre os programas de estágio;
- VIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- IX - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- X - promover reuniões com os Professores Orientadores de Estágio, Seção de Estágio e Supervisor Técnico, sempre que necessário;
- XI - proceder, com os Professores Orientadores, Supervisores Técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador de Estágio, informando oficialmente à Seção de Estágio da PROGRAD;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 06 DE 11

XIII - conferir o correto preenchimento do diário de classe eletrônico pelos Professores Orientadores, relativamente à frequência e conteúdo.

Art. 20 Compete aos Professores Orientadores de Estágio obrigatório, que serão indicados ao Colegiado de Curso pelo Departamento de Direito Processual, e aos Professores Orientadores de Estágio não obrigatório que serão indicados por todos os Departamentos que atendam o Curso de Bacharelado em Direito:

- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio ;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;
- V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de atividades de estágio, acompanhando sua execução;
- VI - definir, junto ao Termo de Compromisso de Estágio, a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades de estágio semestrais e outros documentos dos estagiários, bem como efetuar o preenchimento do diário de classe eletrônico;
- VIII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- IX - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- X - proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- XI - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio, Seção de Estágio ou com os Supervisores Técnico, quando se fizerem necessárias.

Art. 21 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar o plano de atividades constantes no Termo de Compromisso;
- II - avaliar o desempenho do estagiário através de relatórios parciais e relatórios finais (**Anexos II, III, VII e VIII**) encaminhados ao Professor Orientador de Estágio com a anuência do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 07 DE 11

- IV - solicitar, ao Professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
 - V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
 - VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o Professor Orientador de Estágio, quando necessário.
- Art. 22 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.
- Art. 23 A orientação do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.
- Art. 24 Compete ao estagiário:
- I - participar de seminários e de trabalhos simulados orientados;
 - II - fazer, em grupo ou isoladamente, visita a órgãos judiciários e outros designados;
 - III - assistir a determinado número de audiências e sessões de julgamento nos juízes e tribunais, conforme **Anexos IV, V e VI**;
 - IV - comparecer aos atos do processo judicial de que participe, sempre que legalmente permitido;
 - V - entregar, ao Professor Orientador, relatório parcial (bimestral para o estágio obrigatório e semestral para o estágio não obrigatório), e relatório final com a descrição detalhada de todas as atividades realizadas durante o período;
 - VI - observar a ética profissional, especialmente o sigilo;
 - VII - cumprir a carga horária e o plano de atividades que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
 - VIII - informar-se e cumprir as normas e Regulamentos dos Estágios;
 - IX - firmar o Termo de Compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágio/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
 - X - definir, com o Professor Orientador de Estágio, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 08 DE 11

- XI - elaborar o plano de atividades com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
- XII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 25 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o Termo de Compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26 A duração do estágio obrigatório, em cada uma das disciplinas que compõem o estágio obrigatório, não poderá ser inferior a 1 (um) ano letivo.

Parágrafo Único: A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 27 Em casos excepcionais e mediante autorização do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, o estágio poderá ser desenvolvido em regime especial junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

Parágrafo Único: O estágio em regime especial será desenvolvido através de permanência do NPJ, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de notas.

Art. 28 As turmas das disciplinas que compõem o estágio obrigatório poderão ser divididas em grupos de trabalho formados, em regra, por integrantes em número não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva turma, permitida outra composição em razão de necessidade, observado o número mínimo de 6 (seis) componentes em cada grupo.

Art. 29 A orientação nas disciplinas de estágio se dará na modalidade orientação direta, que consiste no acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo este ser complementado com orientações na UEPG e/ou no campo de estágio.

Art. 30 Na supervisão direta, a presença de um Professor Orientador de Estágio será obrigatória em todas as atividades do estagiário.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 09 DE 11

Art. 31 A avaliação do estágio obrigatório, realizado através das disciplinas de Estágio de Prática Forense Civil I e Estágio de Prática Forense Penal I, se dará pela elaboração de peças processuais, atividades de pesquisa, atividades simuladas, acompanhamento de audiências e outras atividades em consonância com o programa da disciplina.

§1º A disciplina de Estágio de Prática Forense Civil I deverá ser realizada de acordo com o **Anexo IV**.

§2º A disciplina de Estágio de Prática Forense Penal I deverá ser realizada de acordo com o **Anexo V**.

§3º As disciplinas de Estágio de Prática Forense Civil e Penal II deverão ser realizadas de acordo com o **Anexo VI**.

§4º O não cumprimento dos critérios de aprovação descritos neste Regulamento implicará em reprovação automática.

Art. 32 A aprovação nas disciplinas de estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nota mínima de 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o cumprimento integral de todas as audiências obrigatórias.

§1º O conjunto de critérios de avaliação resultará em uma nota única que deverá ser registrada no diário de classe eletrônico ao final do ano letivo.

§2º Não se aplicam ao estágio as normas referentes à Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 33 O estágio não obrigatório poderá ser externo ou interno.

§1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do Curso de Graduação.

§2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos Cursos de Graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

§3º O estágio interno não obrigatório será administrado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, segundo Regulamento próprio.

Art. 34 A realização do estágio externo não obrigatório por acadêmicos da UEPG, dar-se-á com ciência do Professor Orientador de Estágio e, na falta deste, do Coordenador de Estágio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 10 DE 11

- Art. 35 O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no Termo de Compromisso de estágio, validado pelo Professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico, indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.
- Art. 36 O estágio não obrigatório só poderá ser desenvolvido em 30 (trinta) horas semanais até a 4ª série do Curso de Bacharelado em Direito e, na 5ª série, até no máximo 20 (vinte) horas semanais, de modo a possibilitar o desenvolvimento do estágio obrigatório.
- Parágrafo Único: Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: redação de peças e de rotinas processuais; exames de processos; acompanhamento à audiências e sessões dos Tribunais; visita a órgãos judiciários e outros da área jurídica; seminários e trabalhos de pesquisa, bem como outras práticas profissionais dos diversos operadores de direito.
- Art. 37 A critério do Colegiado de Curso, o estágio externo não obrigatório poderá ser aproveitado para atividades complementares.
- Art. 38 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.
- Art. 39 Caberá à unidade concedente de estágio:
- I - designar um Supervisor Técnico de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
 - II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização, em que deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.
- Art. 40 Caberá ao Supervisor Técnico:
- I – emitir, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário;
 - II - encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágio da UEPG.
- Parágrafo Único: O prazo de entrega dos relatórios finais de estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 11 DE 11

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41 Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano de conclusão.
- Art. 42 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos o Colegiado de Curso e a Coordenação de Estágios.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 01 DE 01

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome: _____
 Curso: _____ Ano: _____ Turno: _____
 Professor Orientador: _____
 Vigência do Estágio: _____

LOCAL DO ESTÁGIO

Parte Concedente: _____
 Setor: _____
 Supervisor Técnico: _____

PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)

RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)
 SIM NÃO

- a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio?
 () ()
- b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta? () ()
- c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais? () ()
- d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã? () ()
- e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização? () ()
- f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas? () ()

Justificativa das respostas negativas

PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Ruim () Excelente

Análise Pessoal do Estágio

Supervisor Técnico
 RG.: _____
 CPF: _____

Estagiário
 R.A.: _____

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 01 DE 01

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/ CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____ e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1. Ambiente físico:

() Excelente () Bom () Razoável () Péssimo

1.2. Mobiliários e Equipamentos:

() Excelentes () Bons () Razoáveis () Péssimos

1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

() Excelente () Boa () Razoável () Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

() Excelentes () Boas () Razoáveis () Péssimas

1.5. Ventilação:

() Excelente () Boa () Razoável () Péssima

1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

() Não () Sim.

Quais:

() CIPA () SIPAT () Ginástica Laboral () Ergonomia () Equipamentos de Segurança

() Outros: _____

1.7 CONCLUSÃO:

() Aprovado () Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ___/___/___

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 01 DE 01

DISCIPLINA DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE CIVIL I

Na Disciplina de Estágio de Prática Forense Civil I será obrigatória a participação em 10 (dez) audiências na área cível, sendo 4 (quatro) nas Varas Cíveis da Justiça Estadual; 2 (duas) na Justiça Federal; 2 (duas) no Juizado Especial Cível Estadual e 2 (duas) na Justiça do Trabalho, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) delas deverão ser, necessariamente, de instrução e julgamento com oitiva de testemunha, podendo as demais ser conciliatórias e/ou saneamento.

Todas as audiências realizadas deverão estar anotadas na carteira de audiências, com a data, assinatura do Juiz e os dados identificadores do processo, além da apresentação da respectiva Ata e do Relatório, conforme modelo adotado no NPJ.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 01 DE 01

DISCIPLINA DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE PENAL I

Na disciplina de Estágio de Prática Forense Penal I, será obrigatório o acompanhamento de 8 (oito) audiências, sendo 2 (duas) de instrução e julgamento do rito ordinário ou sumário (da Justiça Estadual ou Federal); 2 (duas) do Juizado Especial Criminal (Estadual ou Federal), devendo, obrigatoriamente, uma delas ser de instrução e julgamento com oitiva de testemunhas; 1 (uma) na Vara de Execuções Penais; 1 (uma) Sessão Plenária do Júri e 2 (duas) do rito especial.

Todas as audiências realizadas deverão estar anotadas na carteira de audiências, com a data, assinatura do Juiz e os dados identificadores do processo, além da apresentação da respectiva Ata e do Relatório, conforme modelo adotado no NPJ.

DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE CIVIL E PENAL II

1. Na disciplina Estágio de Prática Forense Civil II será obrigatória a participação em 6 (seis) audiências na área cível, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) delas deverão ser, necessariamente, de instrução e julgamento com oitiva de testemunha, podendo as demais ser conciliatórias e/ou saneamento. Em caso de estágio interno (NPJ da UEPG) 2 (duas) delas deverão ser na Vara de Família, acompanhando os advogados do NPJ da UEPG.
2. Todas as audiências realizadas deverão estar anotadas na carteira de audiências, com a data, assinatura do Juiz e os dados identificadores do processo, além da apresentação da respectiva Ata e do Relatório, conforme modelo adotado no NPJ.
3. A avaliação do Estágio Obrigatório realizado através das disciplinas de Estágio de Prática Forense Civil II e Estágio de Prática Forense Penal II dar-se-á através do conteúdo e dos conceitos dos relatórios das atividades jurídicas desenvolvidas nas sedes das pessoas jurídicas de direito público e privado, órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como, com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
4. O acadêmico deverá entregar pessoalmente ao Professor Orientador, 4 (quatro) relatórios bimestrais conforme anexos VII e VIII, devendo estar regular e integralmente preenchidos.
5. Os relatórios bimestrais deverão ser acompanhados de cópias das peças processuais elaboradas, sendo que estas serão dispensadas quando o estágio for realizado perante Vara de Família ou da Infância e da Juventude, em que a maioria dos casos corre em segredo de justiça, e deverá ser anexado em cada relatório certidão emitida e assinada pelo Supervisor Técnico, com a descrição das atividades exercidas pelo acadêmico.
6. Em casos de impossibilidade por parte do acadêmico, de realização de estágio externo ou interno (NPJ), e de forma excepcional, o Estágio de Prática Forense II, poderá ser realizado no NPJ através de programas de práticas simuladas de casos concretos ou abstratos, envolvendo a pesquisa jurídica e a realização de peças, conteúdos determinados pelos respectivos Professores Orientadores, com horários e atividades constantes de relatórios individuais semestrais.
7. Nos casos das atividades práticas desenvolvidas no SEAJ- NPJ, a avaliação do Estágio se dará levando em consideração os conteúdos e conceitos atribuídos pelo Supervisor Técnico ao estagiário, consoante características constantes nos relatórios bimestrais.
8. No caso de não cumprimento das determinações previstas neste Regulamento, o estagiário poderá ser desligado do NPJ por determinação do Coordenador do Estágio, após a comunicação pelo Professor Orientador ou Supervisor Técnico.

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 04 DE 05

06 – OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

07 – ANÁLISE PESSOAL DO ACADÊMICO QUANTO AO ESTÁGIO

08 – OBSERVAÇÃO

Os trabalhos encontram-se acondicionados na pasta do acadêmico, anexa ao presente Relatório.

09 – VISTOS

Professor(a) Orientador(a)

Secretário(a)

Acadêmico(a)

Supervisor(a) Técnico(a)

Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 05 DE 05

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Exmo. Supervisor(a) Técnico(a): Favor marcar no espaço apropriado a sua avaliação em relação ao Estagiário de acordo com as informações solicitadas abaixo:

Estagiário(a): _____ R.A. _____			
Estágio realizado na área: _____			
Supervisor(a) Técnico(a): _____			
Empresa: _____ Telefone: _____			
CARACTERÍSTICA	AVALIAÇÃO		
	Valor	Nota	Justificativa
1. Conhecimento teórico do direito material e processual	Até 2,0		
2. Competência técnica para elaboração da peça processual	Até 2,0		
3. Capacidade de aprendizagem	Até 1,0		
4. Organização (formatação da peça), ortografia e gramática	Até 1,0		
5. Responsabilidade, dedicação e relacionamento	Até 1,0		
6. Pontualidade e assiduidade	Até 1,0		
7. Aceitação de críticas, bom senso	Até 1,0		
8. Postura profissional	Até 1,0		
TOTAL			
Comentários do(a) Supervisor(a) Técnico(a): _____ _____ _____ _____ _____			
Assinatura do Supervisor(a) Técnico(a): _____			Data ____/____/____

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 04 DE 05

06 – OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

07 – ANÁLISE PESSOAL DO ACADÊMICO QUANTO AO ESTÁGIO

08 – OBSERVAÇÃO

Os trabalhos encontram-se acondicionados na pasta do acadêmico, anexa ao presente Relatório.

09 – VISTOS

Professor(a) Orientador(a)

Secretário(a)

Acadêmico(a)

Supervisor(a) Técnico(a)

Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013. FL. 05 DE 05

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Exmo. Supervisor(a) Técnico(a): Favor marcar no espaço apropriado a sua avaliação em relação ao Estagiário de acordo com as informações solicitadas abaixo:

Estagiário(a): _____ R.A. _____			
Estágio realizado na área: _____			
Supervisor(a) Técnico(a): _____			
Empresa: _____ Telefone: _____			
CARACTERÍSTICA	AVALIAÇÃO		
	Valor	Nota	Justificativa
1. Conhecimento teórico do direito material e processual	Até 2,0		
2. Competência técnica para elaboração da peça processual	Até 2,0		
3. Capacidade de aprendizagem	Até 1,0		
4. Organização (formatação da peça), ortografia e gramática	Até 1,0		
5. Responsabilidade, dedicação e relacionamento	Até 1,0		
6. Pontualidade e assiduidade	Até 1,0		
7. Aceitação de críticas, bom senso	Até 1,0		
8. Postura profissional	Até 1,0		
TOTAL			
Comentários do(a) Supervisor(a) Técnico(a): _____ _____ _____ _____ _____			
Assinatura do Supervisor(a) Técnico(a): _____			Data ____/____/____